

**Número:** 231

**Data:** 26/06/2014

**Editorial:**

**Imposto na Nota - Lei nº 12.741/12 - Alteração e Regulamentação,**

No DOU de 06/06/2014 foi publicada a Medida Provisória nº 649/14, que altera o art. 5º da Lei nº 12.741/12, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para que seja indicada nos documentos fiscais ou equivalentes a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda

A alteração efetuada pela Medida Provisória determina que a fiscalização, no que se refere à informação relativa à carga tributária, será exclusivamente orientadora até 31/12/2014. Neste mesmo Diário Oficial da União foi publicado o Decreto nº 8.264/14 para regulamentar as disposições da Lei nº 12.741/12.

Entre outras disposições, o referido Decreto determina que a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) a que se refere a Lei Complementar nº 123/06, optantes do SIMPLES Nacional, poderão informar apenas a alíquota a que se encontram sujeitas nos termos do referido regime, desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de IPI, substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.

**Adicional de Periculosidade - Uso de Motocicleta**

Foi publicada no DOU de 20/06/2014 a Lei nº 12.997/14, que acrescenta o § 4º ao art. 193 da CLT, definindo como perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.

**Assim, a partir da publicação da citada lei, os trabalhadores que utilizam motocicletas como veículo de trabalho terão direito ao adicional de periculosidade no valor de 30% do salário contratual.**

**Fonte: Cenofisco**

#### **Trabalho temporário terá novas regras a partir de julho/2014**

Por meio da Portaria MTE nº 789/2014, que entrará em vigor em 1º.07.2014, ficou estabelecido que, na hipótese legal de substituição transitória de pessoal regular e permanente, o contrato poderá ser pactuado por mais de 3 meses com relação a um mesmo empregado, nas seguintes situações:

- a) quando ocorrerem circunstâncias, já conhecidas na data da sua celebração, que justifiquem a contratação de trabalhador temporário por período superior a 3 meses; ou
- b) quando houver motivo que justifique a prorrogação de contrato de trabalho temporário, que exceda o prazo total de 3 meses de duração.

Observadas as condições mencionadas no parágrafo anterior, a duração do contrato de trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não pode ultrapassar um período total de 9 meses.

Na hipótese legal de acréscimo extraordinário de serviços, será permitida prorrogação do contrato de trabalho temporário por até 3 meses além do prazo inicial de 3 meses, desde que perdure o motivo justificador da contratação.

A empresa de trabalho temporário deverá solicitar as autorizações para as referidas prorrogações por meio da página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme instruções previstas no Sistema de Registro de Empresa de Trabalho Temporário (Sirett), disponível no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), com antecedência mínima de:

- a) 5 dias antes de seu início, quando se tratar de celebração de contrato de trabalho temporário com prazo superior a 3 meses;
- b) 5 dias antes do termo final inicialmente previsto, quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário.

A decisão sobre a autorização constará de termo gerado pelo Sirett, que será disponibilizado no próprio sistema. Será denegada a autorização quando não preenchidas as condições previstas na Portaria MTE nº 789/2014.

As empresas de trabalho temporário também deverão informar:

- a) até o dia 7 de cada mês, os dados relativos aos contratos de trabalho temporário celebrados no mês anterior;
- b) até o último dia do período inicialmente pactuado, a nova data de encerramento, em caso de prorrogação de contrato de trabalho temporário que independa de autorização;

c) em até 2 dias após o término do contrato, a nova data de rescisão, em caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário.

Fonte: Editorial IOB

### Desoneração da Folha de Pagamento - Retenção e Elisão da Responsabilidade Solidária

A Lei nº 12.995, de 18/06/2014 (DOU de 20/06/2014), alterou, entre outras, a Lei nº 12.546/11, que trata da desoneração da folha de pagamento.

De acordo com a nova redação do § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11, no caso de contratação de empresas para a execução dos serviços a seguir transcrito, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212/91, a empresa contratante deverá reter 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. São elas:

- a) as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/08;
- b) as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01;
- c) as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
- d) as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0;
- e) as empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;
- f) as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;
- g) as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Fonte: Cenofisco

### Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
03	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jun/14	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Jun/14	DARF (2 vias)
04	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jun/14	Recibo (2 vias)
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jun/14	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jun/14	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jun/14	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jun/14	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jun/14	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Mai/14	
15	IOF	1º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
15	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
15	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Jun/14	DARF (2 vias)
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jun/14	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jun/14	GPS (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jun/14	DARF (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jun/14	GPS (2 vias)
21	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jun/14	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jun/14	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jun/14	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Mai/14	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
23	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Jul/14	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Jun/14	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jun/14	DARF (2 vias)
25	PIS	Jun/14	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jun/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jun/14	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jun/14	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/14	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 1ª Cota	2º Trim/14	DARF (2 vias)

30	REFIS	Jun/14	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Jun/14	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jun/14	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jun/14	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Jun/14	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Mai/14	Declaração/Internet
30	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Jun/14	DARF (2 vias)
30	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Jun/14	DARF (2 vias)

### Entregas e Recolhimentos

### PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.07
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.07
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.07
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.07
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.07
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.07
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.07
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	15.07
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.07
ICMS/SP – Substituição Tributária	31.07

<b>PRAZOS DE ENTREGA REDF</b>	<b>DIA</b>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.07
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.07
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.07
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.07
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.07
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.07
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.07
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.07
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.07
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.07

<b>PRAZOS DE ENTREGA DA GIA</b>	<b>DIA</b>
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	
0 e 1	16.06
2,3 e 4	17.06
5,6 e 7	18.06
8 e 9	19.06